



PARECER TÉCNICO

ANTONIO RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, agente de contratação nomeada pela Portaria Nº 32/2025., no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no - CNPJ/CPF CNPJ 11.888.791/0001-54**, Pelo valor global **R\$ 137.581,50 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FRACASSADOS DO PROCESSO Nº 90011.2024, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA**, pelo período de 07 (sete) meses, após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FRACASSADOS DO PROCESSO Nº 90011.2024, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA

2 - DO OBJETIVO/DEMANDA: A aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de urgência e emergência é essencial para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde pública no município de Santa Bárbara do Pará/PA. O fornecimento desses insumos visa atender às necessidades imediatas das unidades de saúde municipais, assegurando suporte adequado aos atendimentos de pacientes em situações críticas e potencialmente fatais, como infartos, crises convulsivas, reações alérgicas graves, acidentes vasculares cerebrais, entre outras emergências clínicas.

3 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A administração pública requer insumos essenciais que garantam a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. A aquisição emergencial de medicamentos para urgência e emergência atende às seguintes necessidades:



- **Atendimento imediato à população em risco:** assegura o tratamento adequado de pacientes em situações críticas, como crises hipertensivas, infartos, convulsões, reações alérgicas graves, traumas e outras emergências clínicas.

- **Garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde:** evita a interrupção no atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde municipais, especialmente no Pronto Atendimento e hospital municipal.

- **Conformidade com as obrigações legais e constitucionais:** cumpre o dever do município de assegurar o acesso universal e contínuo à saúde, conforme previsto na Constituição Federal e nas normas do SUS.

- **Resposta à falha do processo licitatório:** justifica-se diante do insucesso do Processo nº 90011.2024, que restou fracassado, impedindo o suprimento regular dos medicamentos essenciais.

- **Preservação da vida e da integridade dos pacientes:** proporciona suporte imediato a casos que demandam intervenções rápidas e eficazes, minimizando riscos e promovendo a recuperação dos pacientes.

4 BENEFÍCIOS ESPERADOS • Redução de riscos à saúde da população: ao assegurar o fornecimento contínuo de medicamentos essenciais, evita-se a interrupção no atendimento de pacientes em situações críticas, reduzindo a mortalidade e agravamento de quadros clínicos.

- **Apoio direto às unidades de saúde:** contribui para o funcionamento eficiente dos serviços prestados nos prontos atendimentos, ambulatorios e hospital municipal, permitindo a execução de protocolos clínicos, procedimentos emergenciais e assistência imediata.

- **Organização e controle do estoque farmacêutico:** possibilita a reposição programada e emergencial dos insumos, garantindo a regularidade do abastecimento e evitando a ruptura de medicamentos essenciais nas farmácias e unidades assistenciais.

- **Integração dos serviços de saúde:** fortalece a articulação entre os diversos níveis de atenção à saúde, promovendo um fluxo contínuo e qualificado no atendimento aos usuários do SUS no município.

- **Atendimento eficiente à população:** garante que os profissionais de saúde disponham dos recursos necessários para prestar assistência de forma rápida, segura e resolutiva, especialmente em situações de urgência.



Diante da necessidade de manter o pleno funcionamento da rede municipal de saúde e considerando o insucesso do Processo nº 90011.2024, justifica-se a **aquisição emergencial de medicamentos** como uma medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde no município de Santa Bárbara do Pará/PA. A ação está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e proteção da vida, sendo essencial para o cumprimento do dever do poder público com a saúde da população.

3 - **DO PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de **R\$ 137.581,50 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.

4 - **DA EMPRESA ESCOLHIDA:** A empresa escolhida foi **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/CPF CNPJ 11.888.791/0001-54**, uma vez que apresentou preço compatível com o mercado para executar o objeto da contratação.

4.1 - **DA HABILITAÇÃO:** A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA**, na dotação orçamentária Exercício 2025 1012200052.117 - **Gestão das Unidades e Postos de Saúde** - Classificação econômica - 3.3.90.30.00 - **Subelemento** - 3.3.90.30.38 - **Materiais Farmacológico** - Unidade Saúde - Fonte de Recurso - 15010002 - **Receita de Impostos Transferência Saúde** - 16000000 - **Transferência do SUS** - Bloco de manutenção - 16210000 - **Transferência do SUS Governo Estadual**.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/2021.



No intuito de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Santa Bárbara do Pará/PA, 17 de março de 2025.

Antônio Rubens R. de O. Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 32/2025

ANTONIO RUBENS RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Agente de Contratação

